INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/ 2026

Dispõe sobre o Protocolo de Enfrentamento a eventuais situações de Racismo e Xenofobia o âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as Diretrizes Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais a serviço da Educação Inclusiva (Decreto 12.258/2026);

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Enfrentamento a situações de Racismo e Xenofobia no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, com a finalidade de estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a prevenção, identificação, análise e solução de situações envolvendo atos de racismo, injúria racial e xenofobia nos ambientes educacionais, aplicando-se em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, bem como nas unidades escolares conveniadas, nas escolas de educação complementar e no Centro Educacional.

Art. 2º O Protocolo de Enfrentamento a situações envolvendo Racismo e à Xenofobia tem como objetivos:

I – garantir a permanência e a qualidade da educação para crianças/ estudantes negros e indígenas, com valorização de suas identidades;

II – acolher crianças/ estudantes, familiares, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar expostas a ações de racismo e/ou xenofobia;

III – promover ações educativas e, sempre que necessário, adotar medidas apuratórias visando interromper ciclos de violência, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo-se a responsabilização cabível e o saneamento no âmbito escolar;

IV – combater o racismo institucional;

V – desenvolver ações preventivas de enfrentamento às situações de racismo e xenofobia;

VI – organizar os processos de identificação, análise e tratativa das eventuais ocorrências de racismo e xenofobia, assim como o processamento destes dados.

Art. 3º Para fins deste Protocolo, consideram-se populações negra e indígena aquelas definidas nos termos da Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 4º Consideram-se manifestações de racismo, injúria racial e xenofobia, dentre outras situações:

I – atribuição de características negativas ou desumanizantes a pessoas negras ou indígenas;

II – uso de expressões, termos ou comparações que remetam à inferiorização racial, bem como à coisificação desses grupos, como ocorria na época da escravização;

III – discriminação de características físicas, culturais ou religiosas;

IV – utilização de apelidos, xingamentos e brincadeiras, aparentemente inofensivas (racismo recreativo) de cunho racial ou de origem;

V – promover a exclusão ou isolamento de pessoas negras e indígenas em atividades educativas;

VI – quaisquer outras condutas que, pelo contexto, configurem discriminação racial ou xenofobia.

Parágrafo único. Durante a identificação do possível caso de racismo e/ou xenofobia deverão ser colhidas informações detalhadas a fim de verificar se a vítima agiu com abuso reativo e considerar a proporcionalidade na condução das tratativas.

Art. 5º Na verificação dos casos de racismo e/ou xenofobia envolvendo crianças/ estudantes, o Orientador Educacional (do Ensino Fundamental e Médio), ou o Coordenador Pedagógico (da Educação Infantil), preferencialmente em conjunto com um representante da Comissão Escolar de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER), deverá adotar as seguintes condutas:

I – acolher a vítima, ouví-la com escuta ativa, protegida em sala individual, na presença de, no mínimo, duas pessoas, sendo uma delas indicada pela vítima, evitando maiores exposições e constrangimentos;

II – registrar a ocorrência e seus dados, constando a data do ocorrido, horário, período, componente curricular, professor (a) responsável pela aula (ou espaço escolar, caso ocorra fora do horário de aula, como almoço, intervalo, entrada, entre outros) e a pessoa referência na equipe gestora no período da ocorrência;

III – ouvir o suposto autor do fato sobre a ocorrência e registrar, na presença de mais uma pessoa da equipe escolar;

IV – ouvir docentes, equipe gestora e testemunhas presentes durante a ocorrência e fazer os registros;

V – comunicar, imediatamente, as famílias dos envolvidos, sendo facultada a decisão de retirar a vítima do local, desde que devidamente acompanhada.

Art. 6º Nos eventuais casos de racismo e/ou xenofobia envolvendo exclusivamente adultos no ambiente educacional (pais, mães, responsáveis, servidores públicos ou terceirizados), caberá ao Orientador Educacional (do Ensino Fundamental e Médio) ou ao Coordenador Pedagógico (da Educação Infantil), preferencialmente em conjunto com o representante da Comissão Escolar de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER), adotar as seguintes condutas:

I – acolher a vítima, ouví-la com escuta ativa, protegida em sala individual, na presença de no mínimo duas pessoas, sendo uma delas indicada pela vítima, evitando maiores exposições e constrangimentos;

II – registrar a ocorrência e seus dados constando a data do ocorrido, horário, período e a pessoa referência na equipe gestora no período da ocorrência;

III – convocar o suposto autor do fato para ouvir seu relato sobre a ocorrência e registrar;

IV – informar à vítima, a possibilidade de registrar Boletim de Ocorrência perante a autoridade policial, além de buscar reparação civil junto aos órgão judiciários competentes.

V – No caso de o agressor ser servidor público, a unidade escolar deverá encaminhar relato à SEEDUC para a instauração de procedimento de apuração administrativa junto à Corregedoria, informando-se a vítima para acompanhamento.

Art. 7º Nos casos em que o suposto autor for profissional da educação ou funcionário e, a vítima criança ou estudante, caberá ao Orientador Educacional (do Ensino Fundamental e Médio) ou ao Coordenador Pedagógico (da Educação Infantil), preferencialmente em conjunto com representante da Comissão Escolar de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER), adotar as seguintes condutas:

I – acolher a vítima, ouví-la com escuta ativa, protegida em sala individual, na presença de no mínimo duas pessoas, sendo uma delas indicada pela vítima, evitando maiores exposições e constrangimentos;

II – registrar a ocorrência e seus dados constando a data do ocorrido, horário, período e a pessoa independentemente referência na equipe gestora no período da ocorrência;

III – convocar o suposto autor do fato para ouvir seu relato sobre a ocorrência e registrar;

IV – Informar ao representante legal da vítima que o caso será enviado ao Conselho Tutelar e comunicado à Supervisão de Ensino;

V – Informar ao representante legal da vítima sobre a possibilidade de Registrar Boletim de Ocorrência e buscar reparação civil junto às autoridades competentes.

VI - Enviar relato à Corregedoria Municipal da Educação para apuração e aplicação de sanções administrativas pertinentes.

Art. 8º Nos casos em que o suposto autor for criança/ estudante e a vítima profissional da educação, aberá ao Orientador Educacional (do Ensino Fundamental e Médio) ou ao Coordenador Pedagógico (da Educação Infantil), preferencialmente em conjunto com representante da Comissão Escolar de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER):

I – acolher a vítima, ouví-la com escuta ativa, protegida em sala individual, na presença de no mínimo duas pessoas, sendo uma delas indicada pela vítima, evitando maiores exposições e constrangimentos;

II – registrar a ocorrência e seus dados constando a data do ocorrido, horário, período, componente curricular, professor (a) responsável pela aula (ou espaço escolar caso ocorra fora do horário de aula, como almoço, intervalo, entrada, entre outros) e a pessoa referência na equipe gestora no período da ocorrência;

III – convocar o suposto autor do fato para ouvir seu relato sobre a ocorrência e registrar, na presença de no mínimo duas pessoas da equipe escolar;

IV - convocar membro da equipe gestora responsável durante a ocorrência e ouvir o seu relato;

V - convocar testemunhas do fato, indicados pela vítima, ouvir o relato e registrar;

VI – comunicar o Conselho Tutelar.

Art. 9º Após a identificação e apuração deverá ser elaborado um relatório contendo as tratativas do caso e registrado em ata para acompanhamento.

Art. 10 O acompanhamento da ocorrência e das tratativas exigirão as seguintes ações por parte da equipe gestora da Unidade Escolar:

I – solicitar aos docentes responsáveis pela turma que realizem ações pedagógicas sobre Educação Étnico-Racial, preferencialmente em conjunto com o CEPIER;

II – comunicar os responsáveis pela vítima sobre os procedimentos do Protocolo de Enfrentamento ao Racismo e à Xenofobia realizados como forma de prevenção e letramento;

III – convocar o autor do fato ou, em caso de ser criança/ estudante, convocar o responsável para assinatura do Termo de Compromisso pela Educação das Relações Étnico-Raciais (TCERER);

IV – solicitar, preferencialmente ao CEPIER, ação formativa relativa à Educação das Relações Étnico-Raciais com a criança/estudante autor do fato;

V – encaminhamento para ações educativas promovidas pelo Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEI) - Eixo Educação Afro-Brasileira e Indígena (ERER), nos casos elencados no Art. 7º, envolvendo, no mínimo, três encontros formativos;

Art. 11º Nos casos previstos no Art. 7º, a direção escolar deverá encaminhar um ofício ao Conselho Tutelar, para conhecimento e eventual atuação.

Art. 12º A criança/ estudante vítima de racismo e/ou xenofobia poderá ser encaminhado, mediante prévio e expresso consentimento dos responsáveis, para atendimento na rede de atenção psicossocial no Sistema de Saúde Municipal.

Art. 13º As unidades escolares, as escolas de educação complementar, unidades escolares conveniadas, e o Centro Educacional garantirão o pleno funcionamento, apoio administrativo e pedagógico ao êxito deste Protocolo de Enfrentamento às possíveis situações de Racismo e Xenofobia no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul;

Art. 14º A CEPIER deverá elaborar relatório anual das ocorrências, bem como das ações formativas e educativas, além das tratativas havidas e encaminhar ao Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEI) - Eixo Educação Afro-brasileira e Indígena;

Art. 15º O NAEI - Eixo Educação Afro-brasileira e Indígena (ERER) consolidará os dados e publicará o Relatório de Atividades.

Art. 16º A Supervisão de Ensino deverá colaborar para a implementação e observância deste protocolo sendo responsável pelas seguintes atribuições:

I - Acompanhar os relatórios, bem como as ações empreendidas;

II - convocar os envolvidos caso se constate qualquer recusa em assinar o Termo de Compromisso;

III - estabelecer ações formativas para os envolvidos;

IV - comunicar ao Conselho Tutelar as ocorrências e eventuais reincidências.

Art. 17º A Secretaria Municipal de Educação por meio do NAEI - Eixo Educação Afro-brasileira e Indígena promoverá junto a todos os profissionais da educação, formação continuada quanto ao presente protocolo de enfrentamento às possíveis situações de racismo e/ ou xenofobia para garantir sua aplicabilidade em toda rede municipal de educação.

Art. 18º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 28 de setembro de 2026

Fabiano Augusto João

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NAEI - EIXO DE EDUCAÇÃO AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA

FLUXOGRAMA

A PARTIR DO PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO E À XENOFOBIA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL

A Situação de racismo e/ou xenofobia nos ambientes educacionais

B Denúncia de racismo e/ou xenofobia por responsáveis das crianças ou estudantes

C Racismo e/ou xenofobia fora do ambiente escolar com criança ou estudante como vítima

Comunicar o NAEI - Eixo de Educação Afro Brasileira e Indígena
Formulário: https://forms.gle/9kokFsdufV9LsmDm9
ou email: naeierer@scseducada.com.br

Ação da equipe gestora *(Se o autor do fato for criança ou estudante)

Conselho Tutelar

1. Acolhimento, Escuta e registro da vítima em local separado. Ela pode eleger 1 acompanhante
2. Escuta e registro do autor do fato
3. Chamar famílias para o diálogo, informar o ocorrido e registrar
4. No diálogo acolher a família da vítima e compartilhar as ações da escola
5. Coimplicar a responsabilidade dos responsáveis do estudante autor do fato para diálogos e estudos na Educação das Relações Étnico Raciais (ERER)

Desdobramentos formativos em Educação Étnico-Racial e interseccionalidades

Ação com a turma envolvida :
A Educação das Relações Étnico Raciais devem ser contempladas no PPP da escola e abranger todos os planejamentos de forma transdisciplinar, porém diante de casos de racismoe/ou xenofobia é importante ampliar a ação com propostas formativas na turma envolvida, com debates e recursos variados. Além disso o NAEI pode ser acionado.
*Registrar a ação.

Ação com as pessoas envolvidas (individualmente)
Vítima: Ações formativas de fortalecimento da mesma através de diálogos, vídeos, livros.
Autor do fato: ação formativa para posterior devolutiva por escrito de suas reflexões sobre a ERER.

- **As tratativas acima têm como objetivo uma ação educativa e transformadora. Caso haja reincidência, cabem outras proposições como ação formativa do NAEI com estudante e família, ou então medidas sancionatórias conforme cada caso, como advertência e ação do Conselho Tutelar.**

***Se o racismo envolver um adulto como autor do fato, o que altera nas tratativas:**

Adulto como autor do fato e criança como vítima:
Escola aciona o Conselho Tutelar e comunica a supervisão. Família é informada - facultativo o registro do Boletim de Ocorrência e o ajuizamento do processo criminal. A escola deverá acionar a Corregedoria Municipal da Educação.

Quando envolverem dois ou mais adultos:
Informar a vítima que poderá registrar o fato via Boletim de Ocorrência e posteriormente ajuizar ação junto aos órgãos judiciários competentes. A escola deverá acionar a Corregedoria Municipal da Educação.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO PELA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (MENORES DE IDADE)

NÚMERO/DATA/HORA DA OCORRÊNCIA: _____

UNIDADE ESCOLAR/ ESPAÇO EDUCATIVO: _____

NOME DA CRIANÇA/ESTUDANTE:_____

NOME DO (A) RESPONSÁVEL: _____RG: _____

TELEFONE DO (A) RESPONSÁVEL: _____E-MAIL:_____

Por meio deste Termo, formalizo meu compromisso em atender aos princípios, atitudes e valores vinculados às Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, comprometendo-me a realizar as seguintes medidas:

1) Ler e tomar conhecimento do texto integral das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana;
2) Dialogar com a criança/estudante sob minha responsabilidade no sentido do respeito aos seus colegas e profissionais da Educação negros/negras e indígenas;
3) Estimular e incentivar o meu núcleo familiar à leitura de livros e outras obras produzidas por acadêmicos e especialistas, assim como assistir e/ou acompanhar produções audiovisuais a respeito das Relações Étnico-Raciais no Brasil, materiais estes que serão indicados preferencialmente pelo CEPIER.
4) Promover o diálogo constante no núcleo familiar sobre o reconhecimento e a valorização do patrimônio cultural material e imaterial das populações negras e indígenas brasileiras;

São Caetano do Sul, ____ de _____de _____.

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO PELA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (PARA ADULTOS)

NÚMERO/DATA/HORA DA OCORRÊNCIA: _____

UNIDADE ESCOLAR/ ESPAÇO EDUCATIVO: _____

NOME: _____RG: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Por meio deste Termo, formalizo meu compromisso com os princípios, atitudes e valores vinculados às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, comprometendo-me a realizar as seguintes medidas:

1) Ler e tomar conhecimento do texto integral das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana;
2) Participar do curso de formação das Relações Étnico-Raciais promovido pelo NAEI - Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva no Eixo de Educação Afro-Brasileira e Indígena;
3) Participar das propostas permanentes realizadas pelo CEPIER.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA